

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

DIV. A. A.

Certifico que hoje afixei o presente
EDITAL/AVISO/REGULAMENTO/INQUÉRITO
no Atrio dos Paços do Município.

Coimbra, ... 28/12/2009



Carlos Manuel de Sousa Encarnação
Presidente da Câmara Municipal de Coimbra

EDITAL N° 562/2009

Carlos Manuel de Sousa Encarnação, Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artº 91º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que a Câmara Municipal e Assembleia Municipal aprovaram em 10 de Novembro de 2009 e 25 de Novembro de 2009, respectivamente, o Regulamento e Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais.

REGULAMENTO E TABELAS DE TAXAS, PREÇOS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS

Nota justificativa

Com a entrada em vigor da nova Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro e do novo Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53 -E/2006, de 29 de Dezembro, tornou-se necessário proceder à alteração do *Regulamento e Tabela de Taxas, Tarifas e Outras Receitas Municipais* actualmente em vigor, adaptando-o ao novo quadro legal, designadamente em matéria de fundamentação das taxas e respectivos montantes, bem como das isenções e reduções nele consagradas.

A Lei n.º 53 E/2006, de 29 de Dezembro, veio regular as relações jurídico-tributárias, consagrando diversos princípios consonantes com o enquadramento constitucional actualmente vigente, designadamente, os princípios da justa repartição dos encargos e da equivalência jurídica.

Assim, a fixação dos montantes das taxas, respeitando o princípio da proporcionalidade, teve em conta o custo da actividade promovida pelo Município e o benefício auferido pelos



3

particulares e, sempre que justificado, o desincentivo à prática de certos actos ou operações.

Por outro lado, no caso dos preços atendeu-se aos custos directa e indirectamente suportados com a prestação de serviços e com o fornecimento de bens.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 112º e 241º da Constituição da República Portuguesa, artigos 114º a 119º do Código do Procedimento Administrativo, artigos 10º, 15º e 16º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, artigo 8º da Lei n.º 53-E/ 2006, de 29 de Dezembro, e do n.º 2 do artigo 53º e do n.º 6 do artigo 64º, ambas da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, procedeu-se à elaboração do presente projecto de Regulamento e Tabelas de Taxas e Preços Municipais.





CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento e respectivas Tabelas de Taxas e de Preços e outras receitas municipais que dele fazem parte integrante, são elaborados e aprovados ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas a), e) e h) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea j) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 5 – A/2002, de 11 de Janeiro, dos artigos 10.º, 11.º, 12.º, 15.º, 16.º, 55.º e 56.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, na Lei n.º 53 – E/2006, de 20 de Dezembro, na Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, com as alterações posteriores, e no Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro, com as alterações posteriores.

Artigo 2.º

Objecto

1 - O presente Regulamento, do qual fazem parte integrante as tabelas e fundamentação económico-financeira anexas, estabelece, nos termos da lei, as taxas e preços e fixa os respectivos quantitativos, bem como as disposições relativas à liquidação, cobrança e pagamento a aplicar neste Município para cumprimento das suas atribuições.

2 - O presente Regulamento não se aplica às acções previstas no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, onde se estabelecem as taxas devidas pela concessão de licenças, autorizações, admissão de comunicação prévia e emissão dos respectivos títulos e pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas, bem como as taxas devidas pela prestação de serviços administrativos e outras situações conexas com a área da administração urbanística.



Artigo 3º

Taxas e preços

- 1 - Taxas municipais são tributos com carácter bilateral que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais nos termos da lei.
- 2 - O valor das taxas municipais consta da tabela em Anexo I, sendo fixadas de acordo com o princípio da proporcionalidade, tendo em conta o custo da actividade promovida pelo Município e o benefício auferido pelos particulares e, sempre que justificado, o desincentivo à prática de certos actos ou operações.
- 3 - A fundamentação económica-financeira relativa ao valor das taxas consta em documento arquivado nos serviços.
- 4 - Preços são receitas de direito privado, com carácter civil, resultantes do pagamento de serviços prestados e de bens fornecidos pelos serviços municipais.
- 5 - O valor dos preços consta da tabela em Anexo II, não sendo, por regra, inferior aos custos, directa e indirectamente, suportados com a prestação dos serviços e com o fornecimento dos bens a que respeitam.

Artigo 4º

Imposto sobre o valor acrescentado e imposto de selo

Às taxas, preços e outras receitas municipais, previstas no presente Regulamento, acresce o Imposto de Selo ou o Imposto sobre o Valor Acrescentado, quando legalmente devidos.

Artigo 5.º

Incidência objectiva das taxas

As taxas municipais constantes do Anexo I incidem sobre utilidades prestadas aos particulares geradas pela actividade do Município ou resultantes da realização de investimentos municipais, designadamente por serviços prestados, bens fornecidos, utilização de bens, e, bem assim, pela remoção de obstáculos jurídicos ao exercício de actividades e pela realização de actividades dos particulares geradoras de impacto ambiental negativo.



Artigo 6.º

Incidência subjectiva das taxas

- 1 - O sujeito activo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação de pagamento das taxas previstas na tabela anexa ao presente Regulamento é o Município de Coimbra.
- 2 - São sujeitos passivos da relação jurídico-tributária referida no número anterior todas as pessoas singulares ou colectivas e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao pagamento das taxas previstas na Tabela anexa ao presente Regulamento.
- 3 - Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

CAPÍTULO II

Isenções e reduções ao pagamento de taxas e preços

Artigo 7.º

Enquadramento

- 1 – As isenções e reduções de taxas previstas neste Regulamento e Tabelas anexas foram ponderadas em função da manifesta relevância da actividade desenvolvida pelos sujeitos passivos que dela beneficiam, assim como, dos objectivos sociais e de desenvolvimento que o Município visa promover, desenvolver e apoiar, no domínio da prossecução das respectivas atribuições, designadamente, de natureza cultural, desportiva, de apoio a estratos sociais desfavorecidos e à promoção dos valores locais.
- 2 – As isenções e reduções constantes dos artigos seguintes fundamentam-se nos seguintes princípios:
 - a) Equidade no acesso ao serviço público prestado pela Autarquia;
 - b) Promoção e desenvolvimento da democracia política, social, cultural e económica;
 - c) Promoção do desenvolvimento e competitividade local.



3

Artigo 8º

Isenções ou reduções

1 - Estão isentas do pagamento de taxas:

- a) as pessoas colectivas de utilidade pública administrativa e as instituições particulares de solidariedade social, relativamente aos actos e factos que se destinem à directa e imediata realização dos seus fins, desde que lhes tenha sido concedida isenção do respectivo IRC pelo Ministério das Finanças, ao abrigo do artigo 10º do Código do IRC;
- b) as pessoas singulares em casos de comprovada insuficiência económica, demonstrada nos termos da lei sobre o apoio judiciário, sempre que essas taxas estejam relacionadas com o exercício de direitos fundamentais constitucionalmente protegidos;
- c) as pessoas constituídas na ordem jurídica canónica, relativamente aos factos ou actos directa e imediatamente destinados à realização de fins de solidariedade social;
- d) as associações e fundações, culturais e recreativas, legalmente constituídas, pelos licenciamentos e autorizações exigíveis para a realização de iniciativas e eventos integrados no âmbito das suas finalidades estatutárias;
- e) as associações e fundações desportivas, legalmente constituídas, pelos licenciamentos e autorizações exigíveis para a realização de iniciativas e eventos destinados exclusivamente à promoção do desporto amador;
- f) as empresas municipais instituídas pelo Município, relativamente aos actos e factos decorrentes da prossecução dos seus fins constantes dos respectivos estatutos, directamente relacionados com os poderes delegados pelo Município;
- g) as associações sindicais;
- h) os partidos e coligações, registados de acordo com a lei, relativamente aos diferentes meios publicitários.

2 - As associações ou fundações culturais, sociais, religiosas, desportivas ou recreativas legalmente constituídas, beneficiam de isenção ou redução de taxas, nos seguintes termos:

- a.) isenção do pagamento das taxas relativas a placas, tabuletas ou outros elementos de identificação a colocar nas respectivas instalações.
- b.) isenção ou redução das taxas relativas a actos que desenvolvam para prossecução de actividades de interesse público municipal, directamente relacionados com o seu fim estatutário, e desde que beneficiem de isenção ou redução de IRC, o que deverá ser comprovado mediante a apresentação do competente documento.



7

3 - Poderá, ainda, haver lugar à isenção ou redução de taxas relativamente a eventos de manifesto e relevante interesse municipal, mediante deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 9º

Isenções e reduções em matéria de utilização do espaço público

1 - Estão isentas do pagamento de taxas pela ocupação do domínio público com estacionamento privativo, as seguintes entidades e nos limites abaixo referidos:

- a) as Freguesias – até dois lugares;
 - b) as Forças Militarizadas e Policiais – até três lugares;
 - c) o Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM) – até três lugares;
 - d) os Partidos Políticos com assento na Assembleia da República ou na Assembleia Municipal – até dois lugares;
 - e) as Empresas e Fundações Municipais – até dois lugares;
 - f) as Corporações de Bombeiros – até três lugares;
 - g) pessoas com deficiência física –um lugar;
 - h) instituições privadas de solidariedade social, pessoas colectivas de utilidade pública, fundações e associações sem fins lucrativos e entidades canonicamente constituídas – um lugar;
- 2 - A isenção correspondente às entidades referidas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 deste artigo é concedida pelo prazo de um ano e a sua renovação carece de deliberação da Assembleia Municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 12.º da Lei das Finanças Locais.

Artigo 10º

Reduções relativas a licenças de esplanadas

O pagamento por ocupação da via ou espaço com esplanadas, poderá ser reduzido desde que o explorador respeite as condições previstas em Regulamento.

Artigo 11.º

Procedimento de isenção ou redução

1 - A apreciação e decisão da eventual isenção ou redução das taxas previstas nos artigos anteriores carece de formalização do pedido, que deverá ser acompanhado dos documentos



3

comprovativos da natureza jurídica das entidades, da sua finalidade estatutária bem como dos demais exigíveis em cada caso, com excepção das referidas no artigo 8º.

2 - No que diz respeito especificamente ao disposto na alínea b) do artigo 8º, o pedido mencionado no número anterior deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) última declaração de rendimentos (IRS);
- b) declaração de rendimentos anuais auferidos emitidos pela entidade pagadora.

3 - O pedido referido nos números anteriores deve ser apresentado no prazo de 30 dias a contar da notificação do acto do licenciamento ou autorização municipal, sob pena de caducidade do direito.

4 - As isenções ou reduções previstas nos artigos anteriores não dispensam a prévia autorização e licenciamento municipal a que houver lugar, nem permitem aos beneficiários a utilização de meios susceptíveis de lesar o interesse municipal.

CAPÍTULO III

Liquidão

Artigo 12.º

Liquidão

A liquidão das taxas e dos preços municipais previstos nas Tabelas anexas consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelos interessados, os quais podem ser confirmados pelos serviços municipais.

Artigo 13.º

Procedimento da liquidão

1 - A liquidão das taxas e preços municipais consta de documento próprio, no qual se deve fazer referência aos seguintes elementos:

- a) Identificação do sujeito passivo (nome, firma ou denominação social, sede ou domicílio, bem como o correspondente número de identificação fiscal);
- b) Discriminação do acto, facto ou contrato sujeito a liquidão, bem como as respectivas quantidades;
- c) Enquadramento nas tabelas de taxas e preços municipais;



?

- d) Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas b) e c) e dos impostos a que se refere o artigo 4º se aplicável.
- 2 - O documento mencionado no número anterior designa-se nota de liquidação e faz parte integrante do respectivo processo administrativo.
- 3 - A liquidação de taxas e preços municipais não precedida de processo faz-se nos respectivos documentos de cobrança.

Artigo 14.º

Notificação da liquidação

- 1 - A liquidação será notificada ao interessado por carta registada com aviso de recepção, salvo nos casos em que, nos termos da lei, não seja obrigatória.
- 2 - Da notificação da liquidação deverá constar a decisão, os fundamentos de facto e de direito, os meios de defesa contra o acto de liquidação, o autor do acto e a menção da respectiva delegação ou subdelegação de competências, bem como o prazo de pagamento voluntário.
- 3 - A notificação considera-se efectuada na data em que for assinado o aviso de recepção e tem-se por efectuada na própria pessoa do notificado, mesmo quando o aviso de recepção haja sido assinado por terceiro presente no domicílio do requerente, presumindo-se, neste caso, que a carta foi oportunamente entregue ao destinatário.
- 4 - No caso do aviso de recepção ser devolvido pelo facto de o destinatário se ter recusado a recebê-lo ou não o ter levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais e não se comprovar que entretanto o requerente comunicou a alteração do seu domicílio fiscal, a notificação será efectuada nos 15 dias seguintes à devolução, por nova carta registada com aviso de recepção, presumindo-se a notificação se a carta não tiver sido recebida ou levantada, sem prejuízo de o notificado poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal.
- 5 - Nos casos em que a notificação possa ser efectuada por carta registada ou por simples via postal, é, igualmente, possível a notificação por telefax ou via Internet, quando houver conhecimento do número de telefax ou da caixa de correio electrónico do notificado e possa posteriormente confirmar o conteúdo da mensagem e o momento em que foi enviada.



3

Artigo 15.^º

Revisão do acto de liquidação

- 1 - Verificando-se que na liquidação das taxas e dos preços municipais se cometeram erros ou omissões imputáveis aos serviços, poderá haver lugar à revisão do acto de liquidação pelo respectivo serviço liquidador, oficiosa ou por iniciativa do sujeito passivo, no prazo de 4 anos e com fundamento em erro de facto ou de direito.
- 2 - A revisão de um acto de liquidação do qual resultou prejuízo para o Município obriga o serviço liquidador respectivo a promover de imediato a liquidação adicional oficiosa.
- 3 - O devedor será notificado, por carta registada com aviso de recepção, para, no prazo de 30 dias, pagar a diferença, sob pena de, não o fazendo, se proceder à cobrança coerciva através de processo de execução fiscal.
- 4 - Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagamento e ainda a advertência de que o não pagamento no prazo implica a cobrança coerciva, nos termos legais.
- 5 - O requerimento de revisão do acto de liquidação por iniciativa do sujeito passivo deverá ser instruído com os elementos necessários à sua procedência.
- 6 - Sem prejuízo da responsabilidade contra-ordenacional a que haja lugar, sempre que o erro do acto de liquidação for da responsabilidade do próprio sujeito passivo, nomeadamente por falta ou inexactidão de declaração a cuja apresentação estivesse obrigado nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis, será este responsável pelas despesas que a sua conduta tenha causado.
- 7 - Quando, por erro imputável aos serviços, tenha sido liquidada e cobrada quantia superior à devida e não tenha decorrido o prazo de 4 anos sobre o pagamento, deverão os serviços, independentemente de reclamação ou impugnação do interessado, promover de imediato a restituição oficiosa da quantia que foi paga indevidamente.
- 8 - Não haverá lugar a liquidação adicional ou a restituição oficiosa de quantias quando o seu quantitativo seja igual ou inferior a € 5,00.



1

CAPÍTULO IV

Do pagamento e do seu não cumprimento

Secção I

Do pagamento

Artigo 16.º

Pagamento

- 1 - Não pode ser praticado nenhum acto ou facto sem prévio pagamento das taxas e preços municipais previstos nas Tabelas anexas, salvo nos casos expressamente permitidos.
- 2 - A prática ou utilização de acto ou facto sem o prévio pagamento constitui facto ilícito sujeito a tributação, sem prejuízo da responsabilidade contra-ordenacional a que haja lugar.
- 3 - As taxas e preços municipais devem ser pagas no próprio dia da emissão da guia de recebimento na Tesouraria da Câmara Municipal.
- 4 - As taxas e preços municipais podem ser pagas noutros serviços municipais, em equipamentos de pagamento automático ou via Internet, quando tal esteja expressamente previsto.

Artigo 17º

Prazos de pagamento

- 1 - Salvo disposição em contrário, o prazo para pagamento voluntário das taxas e preços municipais é de 30 dias a contar da notificação para pagamento efectuada pelos serviços competentes.
- 2 - Nos casos em que o acto ou facto já tenha sido praticado ou utilizado sem o necessário licenciamento ou autorização municipal, bem como nos casos de revisão do acto de liquidação que implique uma liquidação adicional, o prazo para pagamento voluntário é de 15 dias a contar da notificação para pagamento.
- 3 - Os prazos para pagamento são contínuos, isto é, não se suspendem aos sábados, domingos e feriados.
- 4 - O prazo que termine em sábado, domingo ou dia feriado transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.



3

Artigo 18.º

Pagamento em prestações

1 - Pode ser autorizado o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente comprovação de que a situação económica do requerente não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 - Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 - No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal, que não deverá ser inferior a uma Unidade de Conta, corresponderá ao total da dívida dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

4 - O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que esta corresponder.

5 - A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando -se a execução fiscal da dívida remanescente.

6 - Compete ao Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de delegação, autorizar o pagamento em prestações, nos termos previstos.

Artigo 19.º

Das licenças renováveis

1 - No caso de licenças ou autorizações renováveis anualmente:

- a) A primeira licença será atribuída até ao termo do ano civil a que se reporta o licenciamento, findo o qual se renovará automática e sucessivamente por períodos de um ano, desde que o titular pague a respectiva taxa;
- b) As renovações a que se refere a alínea anterior não ocorrerão caso o Município ou o interessado comuniquem por escrito à outra parte, até 30 de Novembro, a intenção de não renovação;
- c) Nos casos em que a primeira licença seja emitida já no decurso do último trimestre, pode o interessado comunicar a intenção de não renovação até 31 de Janeiro.



3

d) As taxas relativas às licenças que sejam renováveis anualmente terão de ser pagas até ao dia 31 de Março de cada ano, mediante aviso prévio efectuado pela Câmara Municipal.

2 - Salvo disposição em contrário, as licenças mensais são automaticamente renováveis, devendo o pagamento das respectivas taxas ser efectuado até ao dia 8 do mês a que digam respeito.

Artigo 20.º

Extinção da obrigação tributária

1 - A obrigação tributária extingue -se:

- a) Pelo cumprimento da mesma;
- b) Por revogação, anulação, declaração de nulidade ou caducidade do correspondente facto gerador da obrigação fiscal;
- c) Por caducidade do direito de liquidação;
- d) Por prescrição.

2 - A caducidade referida na alínea c) do número anterior ocorre se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu;

3 - A prescrição referida na alínea d) do número anterior ocorre no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

4 - A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.

5 - A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando -se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

SECÇÃO II

Consequências do não pagamento

Artigo 21.º

Extinção do procedimento

1 - Sem prejuízo no disposto no número seguinte, o não pagamento das taxas e preços municipais no prazo estabelecido para o efeito implica a extinção do procedimento.



3

2 - O utente poderá obstar à extinção, desde que efectue o pagamento da quantia liquidada, em dobro, nos 10 dias seguintes ao termo do prazo de pagamento respectivo.

Artigo 22.º

Cobrança coerciva

1 - Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas e preços municipais liquidadas e que constituam débitos ao Município, começam a vencer-se juros de mora à taxa legal.

2 - O não pagamento das taxas e preços municipais referidas nos números anteriores implica a extracção das respectivas certidões de dívida e o seu envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal.

3 - Para além da cobrança coerciva em sede de execução fiscal, o não pagamento das taxas referentes a licenças renováveis implica a não renovação destas para o período imediatamente seguinte.

Artigo 23º

Garantias

1 - Os sujeitos passivos da obrigação tributária podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação, nos seguintes termos:

a) A reclamação é deduzida perante o órgão que efectuou a liquidação da taxa no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação, presumindo-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

b) Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área do Município, a intentar no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

c) A impugnação judicial depende da prévia dedução de reclamação.

2 - Sempre que o sujeito passivo deduzir reclamação ou impugnação e for prestada, nos termos da lei, garantia idónea, designadamente, garantia bancária, depósito em dinheiro, seguro-caução, não será negada a prestação do serviço, a emissão de autorização ou a continuação da utilização de bens do domínio municipal.



3

CAPÍTULO V

Licenças e autorizações

Artigo 24.º

Período de validade das licenças e autorizações

- 1 - As licenças e autorizações terão o prazo de validade nelas constante.
- 2 - As licenças e autorizações caducam no último dia do prazo para que foram concedidas.
- 3 - Nas licenças ou autorizações com validade por período certo, deverá constar sempre a referência ao último dia desse período.
- 4 - As licenças ou autorizações anuais e mensais de renovação automática caducam se o pagamento da respectiva taxa não for efectuado no prazo estabelecido no artigo 19.º, sem prejuízo do disposto nos nºs 2 e 3 do artigo 22º.
- 5 - Os prazos das licenças ou autorizações, contam-se nos termos do disposto na alínea c) do art.º 279.º do Código Civil, salvo disposição em contrário.

Artigo 25.º

Precariedade das licenças e autorizações

- 1 - Todas as licenças e autorizações concedidas são consideradas precárias, podendo a Câmara Municipal, por motivo de interesse público, devidamente fundamentado, revogá-las a todo o tempo, sem necessidade de qualquer indemnização, mediante a notificação ao respectivo titular ou representante, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, sendo a taxa correspondente ao período não utilizado restituída por simples despacho do Presidente ou Vereador com poderes delegados.
- 2 - Exceptuam-se do disposto no número anterior as licenças e autorizações que, nos termos da lei, não sejam consideradas precárias.

Artigo 26.º

Actos de autorização automática

Devem considerar-se automaticamente autorizados, mediante a simples exibição dos documentos indispensáveis à comprovação dos factos invocados e o correspondente pagamento das taxas, os pedidos de segunda via de quaisquer licenças e autorizações, por motivo de extravio ou mau estado de conservação.



3

Artigo 27.º

Emissão de licenças e autorizações

1 - Na sequência do deferimento do pedido de licenciamento ou autorização e mediante o pagamento das taxas respectivas, os serviços municipais assegurarão a emissão do respectivo título, do qual devem constar, para além dos demais que se encontrem previstos na lei ou regulamento, os seguintes elementos:

- a) A identificação completa do titular: nome, morada ou sede e número de identificação fiscal;
- b) O objecto do licenciamento, sua localização e características;
- c) As condições impostas no licenciamento;
- d) A validade da licença;
- e) A identificação do serviço municipal emissor.

2 - O período referido no respectivo licenciamento pode reportar-se ao dia, semana, mês ou ano civil, determinado em função do respectivo calendário.

Artigo 28.º

Renovação das licenças e autorizações

1 - As licenças e autorizações renováveis consideram-se emitidas nas condições e termos em que foram concedidas as correspondentes licenças iniciais, sem prejuízo da actualização do valor da taxa a que houver lugar.

2 - Não haverá lugar a renovação se o titular do licenciamento formular pedido nesse sentido, até 30 dias antes do termo do prazo inicial ou da sua renovação.

Artigo 29.º

Extinção do licenciamento ou autorização

Sem prejuízo dos demais casos previstos na lei ou regulamento, o licenciamento ou autorização extingue-se nas seguintes situações:

- a) Renúncia voluntária do titular;
- b) Morte do titular ou dissolução, quando se trate de pessoa colectiva, sem prejuízo da eventual transmissão do licenciamento, nos casos em que tal se admita;
- c) Por decisão do Município, nos termos do artigo 25º;



7

- d) Por caducidade, uma vez expirado o prazo de validade das mesmas, e nos casos previstos no n.º 4 do artigo 24º.
- d) Por incumprimento das condições impostas no licenciamento ou autorização.

Artigo 30.º

Averbamento em licenças e autorizações

- 1 - Salvo disposição expressa em contrário, a titularidade do licenciamento e das autorizações é transmissível, carecendo o correspondente averbamento de autorização.
- 2 - Os pedidos de averbamento devem ser apresentados no prazo de 30 dias a contar da verificação dos factos que o justifiquem.
- 3 - Os pedidos de averbamento devem ser acompanhados de prova documental que os justifiquem, nomeadamente escritura pública ou autorização do titular da licença averbada.
- 4 - Presume-se que as pessoas singulares ou colectivas que trespasssem os seus estabelecimentos ou instalações ou cedam a respectiva exploração autorizam o averbamento das licenças ou autorizações de que sejam titulares a favor das pessoas a quem transmitam os seus direitos.
- 5 - Nos casos previstos no número anterior, os pedidos de averbamento devem ser instruídos com certidão ou fotocópia simples do respectivo contrato de trespasso ou cessão de exploração.
- 6 - Serão aceites pedidos de averbamento fora do prazo fixado no nº 1, mediante o pagamento do adicional de 50% sobre a taxa respectiva.
- 7 - Os averbamentos das licenças e das autorizações concedidas ao abrigo de legislação específica deverão observar as respectivas disposições legais e regulamentares.

CAPÍTULO VI

Contra-Ordenações

Artigo 31.º

Contra-Ordenações

- 1 - Constituem contra-ordenações:
 - a) A prática ou utilização de acto ou facto sem o prévio pagamento das taxas e preços municipais, salvo nos casos expressamente permitidos;



3

- b) A inexactidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas, preços e outras receitas municipais.
- c) A falta de exibição dos documentos comprovativos do pagamento das taxas devidas, sempre que solicitados pelas entidades fiscalizadoras;
- 2 - As contra-ordenações previstas no número anterior são puníveis com coima a graduar entre € 150,00 e € 1850,00, para as pessoas singulares, e entre € 750,00 a € 12.500,00 para as pessoas colectivas.
- 3 - Os factos previstos na alínea a) do n.º 1 apenas dão lugar à instauração de procedimento contra-ordenacional por violação ao presente regulamento nos casos em que a sua prática não constitua contra-ordenação punida por outro regulamento municipal ou por lei.
- 4 - O pagamento das coimas previstas no presente Regulamento não dispensa os infractores de proceder ao pagamento das taxas devidas.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Artigo 32.º

Formalidades dos requerimentos e requerimento verbal

- 1 - Os requerimentos dirigidos à Câmara Municipal deverão ser, em regra, feitos nos modelos normalizados e em uso nos serviços, sem prejuízo das prerrogativas concedidas pelo Decreto-Lei nº 135/99, de 22 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 29/2000, de 13 de Março.
- 2 - Os requerimentos devem ser apresentados nos prazos previstos na lei ou em regulamento, salvo o disposto no artigo seguinte.
- 3 - Poderão, no entanto, salvo deliberação da Câmara Municipal ou norma regulamentar em contrário, ser efectuados verbalmente os pedidos de renovação de licenças com carácter periódico e regular, operando-se essa renovação automaticamente com o pagamento das correspondentes taxas, desde que não ocorram elementos novos susceptíveis de alterar os termos e ou as condições da licença anterior, seguindo-se na formulação do pedido os termos do artigo 75º do Código do Procedimento Administrativo.



3

Artigo 33.º

Documentos urgentes

- 1 - Aos documentos, licenças ou autorizações cuja emissão seja requerida com carácter de urgência, ou seja, 5 dias de antecedência relativamente ao licenciamento ou autorização pretendidos, cobrar-se-á o dobro das taxas e preços fixados nas Tabelas em anexo, salvo se emissão não ocorrer com a antecedência necessária a permitir a satisfação do pedido.
- 2 - Nos casos referidos no número anterior não haverá lugar a qualquer isenção ou redução de taxas e preços previstas nos artigos 8º e seguintes deste Regulamento, excepto as que decorram da lei.

Artigo 34.º

Restituição de documentos

- 1 - Sempre que possível, a comprovação de declarações ou de factos faz-se pela simples exibição de documentos, os quais, após anotação ou confirmação dos dados deles constantes, nos termos do art. 32º do Decreto-Lei nº 135/99, de 22 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 29/2000, de 13 de Março, serão restituídos aos interessados ou aos seus representantes, preferencialmente no acto de apresentação ou por remessa postal, se a primeira solução não for viável.
- 2 - Nos casos em que a análise dos processos torne indispensável a permanência temporária de documentos probatórios, poderão estes, depois de decorridos os prazos de recurso contencioso a eles inerentes, ser devolvidos, mediante solicitação, ainda que verbal, e contra recibo do interessado.
- 3 - Só serão retidos os documentos que permanentemente sejam necessários nos processos, sendo prestada esta informação por escrito sempre que solicitada.

Artigo 35.º

Actualização

- 1 - As taxas e preços municipais previstos nas Tabelas anexas serão actualizadas ordinária e anualmente, em função dos índices de inflação publicados pelo Instituto Nacional de Estatística, acumulados durante 12 meses, contados de Novembro a Outubro do ano seguinte inclusive.



7

2 - Os valores resultantes da actualização efectuada nos termos do número anterior serão sujeitos às regras legais de arredondamento.

3 - A actualização anual e ordinária nos termos dos números anteriores deverá ser feita até ao dia 10 de Dezembro de cada ano, e os valores resultantes afixados nos lugares públicos de estilo, através de edital, até ao dia 15 do mesmo mês, para vigorar a partir do ano seguinte.

4 - Independentemente da actualização ordinária referida, poderá a Câmara Municipal, sempre que o achar justificável, propor à Assembleia Municipal a alteração dos valores das taxas, mediante alteração ao presente Regulamento e Tabelas em vigor e deve conter a fundamentação económica financeira subjacente ao novo valor.

5 - A alteração dos valores dos preços, com base noutro critério que não o referido no número 1, efectua-se por mera deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 36.º

Legislação subsidiária

Aos casos não previstos no presente Regulamento aplicar-se-á subsidiariamente os normativos referidos no artigo 2º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

Artigo 37.º

Revogação

É revogado o Regulamento e Tabela de Taxas, Tarifas e outras Receitas Municipais, publicitado pelo Edital n.º 20/2006 e actualizado pelo Edital n.º 247/2008, bem como as demais disposições dispersas por outros instrumentos regulamentares que estejam em contradição com o presente Regulamento.

Artigo 38.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento e as Tabelas anexas entram em vigor 5 dias após a sua publicação.



27

Para constar e para os devidos e legais efeitos se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados no Átrio dos Paços do Município e no site da Câmara Municipal www.cm-coimbra.pt e de mais lugares de uso e costume.

Paços do Município, 28 de Dezembro de 2009

O Presidente da Câmara Municipal



(Carlos Manuel de Sousa Encarnação)

		TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS	
CAPÍTULO I		Prestação de Serviços Administrativos Gerais	
Art. 1º		Taxas a cobrar pela prestação dos seguintes serviços:	
	1.	Certidões (excluindo as relativas à constituição de propriedade horizontal):	
	a)	Não excedendo uma página	6,50 €
	b)	Por cada página além da primeira, ainda que incompleta	1,30 €
	c)	Fotocópia de documentos administrativos:	
	d)	Formato A4, por cada uma	0,06 €
	e1)	Entre 2 e 50	0,04 €
	e2)	Entre 51 e 100	0,03 €
	e3)	Mais de 100	0,02 €
	f)	Formato A3, por cada uma	0,10 €
	g1)	Entre 2 e 50	0,08 €
	g2)	Entre 51 e 100	0,07 €
	g3)	Mais de 100	0,05 €
	h)	Fotocópias a cores A4, por cada uma	1,14 €
	i)	Fotocópias a cores A3, por cada uma	1,68 €
	j)	Certificação/autenticação de fotocópia:	6,50 €
	k)	Acresce ainda	
	e1.1)	Por cada A4	0,21 €
	e1.2)	Por cada A3	0,33 €
	l)	Declarações diversas	1,63 €
	m)	Emissão de Certificado de Registo de Cidadão da União Europeia de acordo com a legislação em vigor	
	n)	Emissão de 1ª via	7,00 €
	o)	Emissão de 2ª via - Em caso de extravio, roubo ou deterioração dos certificados, documentos e cartões previstos na presente portaria.	7,50 €
	p)	Averbamentos não especialmente previstos nesta Tabela, cada	12,98 €
	q)	Reprodução de documentos administrativos:	
	r)	Em suporte informático:	
	s1)	CD	15,00
	t)	Emissão de pareceres a solicitação de outras entidades, por cada parecer	54,11 €

		TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS	Euro
8.			
a.		Determinação do coeficiente de conservação	1,3 UC
b.		Definição das obras necessárias para obtenção de nível de conservação superior	0,65 UC
c.		Submissão de um litígio à decisão da CAM	1,3 UC
d.		As taxas previstas nos pontos 2.1. e 2.2. são reduzidas a um quarto quando se trate de várias unidades de um mesmo edifício, para cada unidade adicional à primeira	
CAPÍTULO II		Licenciamento de estabelecimentos e actividades	
Art. 2º		Licenciamentos diversos:	
1.		Guarda-noturno [licença anual, inclui o valor do cartão a fornecer pela Câmara Municipal, seja para emissão, seja para renovação]	17,85 €
2.		Venda ambulante de lotarias [licença anual, inclui o valor do cartão a fornecer pela Câmara Municipal, seja para emissão, seja para renovação]	2,81 €
3.		Arrumador de automóveis [licença anual, inclui o valor do cartão a fornecer pela Câmara Municipal, seja para emissão, seja para renovação]	2,81 €
4.		Realização de acampamentos ocasionais (por cada licença até 5 dias seguidos; acresce 10% por cada dia além dos 5 dias)	5,63 €
5.		Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão (por cada máquina) :	
a.		Registo de máquinas – por cada máquina	83,32 €
b.		Licença de exploração – por cada máquina	
b1.		anual	94,15 €
b2.		semanal	5,41 €
b3.		semestral	55,19 €
c.		Segunda via do título de registo	33,54 €
d.		Averbamento por transferência de propriedade	38,96 €
6.		Realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos (Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos) nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre:	11,37 €
a.		Espectáculos desportivos (por cada licença até 5 dias seguidos; acresce 10% por cada dia além dos 5 dias)	11,37 €
b.		Espectáculos de divertimentos públicos (Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos) (por cada licença até 5 dias seguidos; acresce 10% por cada dia além dos 5 dias)	11,37 €
7.		Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda	2,81 €
8.		Realização de leilões em lugares públicos	35,00 €
9.		Licença de funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados e de recintos de diversão provisória	45,45 €
Art. 3º		Horários de estabelecimentos comerciais :	
1.		Emissão, alteração ou segunda via de mapa de horário de funcionamento:	
a.		Sem restrição (todos os grupos previstos no regimento municipal)	10,82 €
c.		Com restrição (todos os grupos previstos no regimento municipal)	21,64 €
2.		Alargamento do horário de funcionamento	10,82 €

TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS		Euro
Art. 4º	Fiscalização de meios mecânicos de elevação :	
1.	Inspecções a ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes:	
a.	Inspecções periódicas	83,32 €
b.	Reinspecções	49,78 €
c.	Inspecções extraordinárias	111,46 €
d.	Realização de inquéritos a acidentes	108,21 €
e.	Selagem das instalações quando não ofereçam condições de segurança	108,21 €
Art. 5º	Licenciamento sanitário :	
1.	Segunda via de alvará sanitário	38,96 €
Art. 6º	Transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros – Transporte em Táxi :	
1.	Licença de aluguer para veículos ligeiros de Passageiros – Transporte em Táxi (por veículo)	129,86 €
2.	Transmissão de licenças de aluguer de veículos ligeiros de passageiros (por cada, incluído o respectivo averbamento à licença)	32,46 €
3.	Pedidos de substituição de veículos de aluguer (por veículo)	27,06 €
4.	Passagem de duplicados, segundas vias ou substituição de documentos deteriorados, destruídos ou extraviados (por cada)	27,06 €
5.	Pedidos de averbamentos (por cada)	27,06 €
Art. 7º	Licenças especiais de ruído :	
1.	Competições desportivas, festas, concertos, espectáculos e outros divertimentos - por cada licença até 5 dias seguidos; acresce 10% por cada dia além dos 5 dias;	48,69 €
2.	Obras de construção civil:	
a.	Por cada e por dia;	10,82 €
b.	Por cada e por mês;	54,11 €
CAPÍTULO III	Ocupação do Município / Espaço Público	
Art. 8º	Ocupação do Espaço Público e do Mobiliário Urbano :	
1.	Ocupação do solo com quiosques por m ² ou fracção e por mês ou fracção	7,80 €
2.	Ocupação do solo com bancas por m ² ou fracção e por mês ou fracção.	1,63 €
3.	Ocupação do solo com estrados, por m ² ou fracção e por dia	1,63 €
4.	Guarda-ventos instalados junto de esplanadas ou junto de outros estabelecimentos, por metro linear ou fracção e por mês ou fracção	2,17 €
5.	Esplanadas, por m ² ou fracção e por mês ou fracção:	
a.	Abertas (sem qualquer tipo de protecção)	1,63 €
b.	Fechadas (espaço coberto e limitado com superfícies que lhe garantam uma relação de transparência interior/exterior)	3,26 €

TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS		Euro
6.	Ocupações de apoio a estabelecimentos, na via pública, por m ² ou fracção e por ano ou fracção:	
a.	Floreiras	15,00 €
b.	Vitrinas e Expositores	16,24 €
c.	Pilaretes	15,00 €
7.	Ocupações Temporárias (por m ² ou fracção e por dia)	
a.	Ocupações periódicas do espaço público com círcos, carrosséis e equipamento similares, por m ² ou fracção e por dia	0,80 €
b.	Ocupações do espaço público de Carácter Cultural - pintores, caricaturistas, artesãos, músicos, actores e outros	0,80 €
c.	Ocupações ocasionais recorrendo à utilização de estruturas de exposição de natureza diversa, nomeadamente tendas, pavilhões e estrados	0,80 €
8.	Outras ocupações da via ou espaço público não previstas nos números anteriores, por m ² ou fracção e por mês ou fracção,	16,24 €
Art. 9º	Ocupação do espaço público com instalações abastecedoras de carburantes, por cada bomba e por ano ou fracção:	
1.	Instaladas inteiramente na via ou espaço público	649,28 €
2.	Instaladas na via ou espaço público, mas com depósito em propriedade particular	519,43 €
3.	Instaladas em propriedade particular, mas com depósito na via ou espaço público	389,57 €
4.	Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas abastecendo na via ou espaço público	194,79 €
Art. 10º	Ocupações no subsolo diversas:	
1.	Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes a solicitação dos particulares com exceção de empresas de rede (por metro linear ou fracção e por ano ou fracção)	2,17 €
2.	Outras construções ou instalações no subsolo não incluídas nos números anteriores, por m ² ou fracção e por mês ou fracção	3,24 €
3.	Ocupação de espaço aéreo com toldos e alpendres sem publicidade e outros por m ² ou fracção	
a.	Por mês	5,41 €
b.	Por ano	10,82 €
CAPÍTULO IV	Condução, Trânsito e Matrícula de Veículos	
Art. 11º	Licenças de condução:	
1.	Cicliomotores e Troca de licenças especiais de condução emitidas pelo IMTT	12,98 €
2.	Motociclos de cilindrada não superior a 50 cm ³	12,98 €
3.	Veículos agrícolas (tractores e reboques)	12,98 €
4.	Averbamentos em licenças	6,50 €
5.	Segundas vias de licenças de condução	6,50 €
6.	Revalidação de licenças de condução	6,50 €

TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS		Euro
CAPÍTULO V		
Mercados, Feiras e Venda Ambulante		
Secção I	Secção I - Actividades em Mercados, Feiras e Venda Ambulante	
Art. 12º	Vendedor de mercados, inscrição e emissão de cartão:	
1.	Vendedores / Produtores e seus colaboradores	Gratuito
2.	Emissão de segunda via, e renovação a requerimento dos interessados	€ 10,82
Art. 13º	Vendedores ambulantes	
1.	Inscrição e emissão de cartão	€ 7,80
2.	Renovação do cartão (anual)	€ 4,33
3.	Emissão de segunda via e averbamentos, a requerimento dos interessados	€ 10,82
Secção II	Secção II - Taxas de Ocupação em Mercados e Feiras e Venda Ambulante:	
Art. 14º	Venda ambulante em locais fixos:	
1.	Ocupação de espaço público por tabuleiros, mesas, bancas, carros de mão, ciclomotores, motociclos (incluindo triciclos e quadriciclos), viaturas, reboques, semi-reboques, auto-caravanas, barracas, roulottes, atrelados, carrinhas bar e outros não especificados, destinadas a venda ambulante por m2 ou fracção e por mês ou fracção.	€ 4,54
Art. 15º	Venda ambulante sem locais fixos:	
a.	Venda ambulante sem locais fixos:	
a.i.	Utilizando tabuleiros, mesas, banca ou outros não especificados, por m2 ou fracção e por mês ou fracção.	€ 6,50
a.ii.	Utilizando unidades móveis afectas ao exercício do comércio, indústria e prestação de serviços, por cada e por mês:	
a.ii.i	Carros de mão, ciclomotores, motociclos (incluindo triciclos e quadriciclos)	€ 6,50
a.ii.ii	Viaturas, reboques, semi-reboques, auto-caravanas, roulottes, atrelados, carrinhas bar e outros não especificados	€ 32,46
Art. 16º	Mercados	
1.	Lojas, por m2 ou fracção e por mês ou fracção	
a.	Exteriores	€ 14,50
b.	Interiores	€ 4,33
2.	Tendas, barracas e outras instalações semelhantes, por m2 ou fracção e por mês ou fracção	€ 2,70
3.	Talhos, por m2 ou fracção e por mês ou fracção	€ 4,00
4.	Bancas, por metro linear ou fracção de frente para arruamento do mercado:	
a.	Bancas permanentes, por mês ou fracção	10,23 €
b.	Lugares marcados, por dia	1,57 €
c.	Lugares acidentais, por dia	0,59 €
5.	Emissão de alvará de concessão em regime de ocupação permanente	16,99 €
6.	Atribuição de local de venda com dispensa de concurso ou hasta pública - acrescida do correspondente a 20 vezes a taxa mensal de ocupação	113,30 €
7.	Transmissão de títulos de ocupação de locais de venda e outros direitos concessionáveis de ocupação permanente - acrescida do correspondente a quinze vezes a taxa mensal de ocupação	113,30 €
8.	Permuta de locais de venda e outros direitos concessionáveis de ocupação permanente - acrescida do correspondente a dez vezes a taxa mensal de ocupação da concessão obtida	113,30 €
9.	Local privado para depósito, armazenagem ou refrigeração, por m2 ou fracção:	
a.	Depósito ou armazém de utilização ou acesso privativos, por mês	3,41 €

TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS		Euro
D	Espaço demarcado em depósito ou armazém comum:	
b1	Por dia	0,18 €
b2	Por mês	3,90 €
C	Espaço demarcado em câmara de refrigeração:	
c1	Por dia	0,35 €
c2	Por mês	6,81 €
CAPÍTULO VI		Comunicações
Art. 17º		Inumação em covais:
1	Sepultura temporária	34,20 €
2	Sepultura reservada por 10 anos (urnas de zinco)	114,05 €
Art. 18º		Inumações em jazigos particulares ou sepulturas perpétuas:
1	Sepulturas perpétuas:	
a	Cadáveres	79,87 €
b	Ossadas	57,03 €
c	Cinzas	28,57 €
2	Jazigos particulares:	
a	Cadáveres	85,49 €
b	Ossadas	51,41 €
c	Cinzas	22,72 €
Art. 19º		Inumação em jazigos municipais e sua ocupação:
1	Taxas anuais por ocupação:	
a	Em prateleiras de 1º e 2º piso e gavetões	28,57 €
b	Em prateleiras de outros pisos	22,83 €

TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS		Euro
2.	Com carácter de perpetuidade:	
a.	Em prateleiras de 1º e 2º piso	854,89 €
b.	Em prateleiras de outros pisos e gavetões situados a cota superior a 2,30m	627,64 €
c.	Em gavetões situados a cota superior a 0,70m e inferior a 1,40m	1.428,41 €
d.	Em gavetões não incluídos nas alíneas anteriores	1.341,85 €
Art. 20º	Exumações:	
1.	Exumação por ossada, incluindo limpeza e trasladação dentro do cemitério	79,87 €
2.	Abertura de covil para exumação que não se concretize	34,20 €
Art. 21º	Ocupação de ossários municipais:	
1.	Pelo período de um ano ou fracção em qualquer compartimento	22,83 €
2.	Pelo período de 50 anos:	
2.1	Em prateleiras	
a.	1ª ossada	342,17 €
b.	2ª ossada ou cinzas	114,05 €
2.2	Em gavetas:	
2.2.1	Compartimentos situados a cota superior a 0,75m e inferior a 1,50m:	
a.	1ª ossada	570,28 €
b.	2ª ossada ou cinzas	228,33 €
2.2.2	Compartimentos não incluídos no número anterior:	
a.	1ª ossada	456,66 €
b.	2ª ossada e cinzas	170,97 €
3.	Com carácter de perpetuidade	514,02 €
Art. 22º	Depósito temporário de urnas:	
1.	Pelo período de 24 horas ou fracção	5,74 €
2.	Pelo período de 15 dias ou fracção (taxa aplicável para efeitos de obras)	11,47 €
Art. 23º	Utilização da capela:	
1.	Utilização (por cada e pelo período de 24 horas ou fracção)	17,09 €

ANEXO I

3

	TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS	Euro
Art. 24º	Trasladações:	
1.	Dentro do próprio cemitério:	
a.	Ossadas ou cinzas	34,20 €
b.	Cadáveres	56,59 €
2.	Para outro cemitério:	
a.	Ossadas ou cinzas	18,39 €
b.	Cadáveres	34,20 €
Art. 25º	Concessão de terrenos:	
1.	Para sepulturas perpétuas	2.280,06 €
2.	Para jazigos particulares:	
a.	Pelos primeiros três m ² ou fracção	2.851,43 €
b.	O quarto m ² ou fracção	1.425,17 €
c.	O quinto m ² ou fracção	1.995,45 €
d.	Cada m ² ou fracção a mais	2.851,43 €
Art. 26º	Averbamentos:	
1.	Averbamentos em alvarás de concessão de terrenos:	
1.1.	Transmissões para classes sucessíveis nos termos do artigo 2º 133º do Código Civil:	
a.	De jazigos	45,67 €
b.	De sepulturas perpétuas	34,20 €
1.2.	Transmissões por acto entre vivos:	
	Para jazigos ou sepulturas perpétuas, 50% do valor das taxas de concessão de terrenos que estiverem em vigor, relativas à área. O referido pagamento incide apenas sobre a área do terreno que passar para a posse de outrém e não sobre o total, se a transm.	
1.3.	Averbamento de transmissões para pessoas diferentes	
a.	Para jazigos	288,60 €
b.	Para sepulturas perpétuas	231,04 €
Art. 27º	Arranjo de sepulturas:	
1.	Em argamassa de cimento	68,39 €
2.	Recolocação de revestimento em sepultura repetida	45,67 €
3.	Autorização para colocação de revestimento com epítápio em sepultura	68,39 €
4.	Autorização para colocação de epítápio em sepultura temporária	11,47 €

	TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS	Euro
Art. 28º	Obras em jazigos particulares e sepulturas perpétuas:	
1	Taxas constantes do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas de Coimbra	
Art. 29º	Serviços diversos:	
1	Autorização para inumar ou depositar, em espaço municipal, cadáveres ou ossadas de não recenseados ou falecidos em Coimbra	171,09 €
CAPÍTULO VII	Higiene e Sanidade Pública	
Secção I – Serviço Médico-Veterinário		
Art. 30º	Capturas, sequestros sanitários e outras recolhas de animais determinadas pelas Autoridades Competentes,	
1	Capturas, sequestros sanitários e outras recolhas de animais determinadas pelas Autoridades Competentes, por cada animal ou por ninhada com idade inferior a 4 meses - Taxa para o 1º dia ou fracção de dia	25,00 €
2	Dias ou fracções de dias seguintes, por cada animal ou por ninhada com idade inferior a 4 meses	8,00 €
Art. 31º	Entregas voluntárias de Animais e Recolhas ao Domicílio, por animal ou ninhada	
1	Entregas de animais de companhia, nas instalações do CMROACC	
a	Por cada animal (cão ou gato) ou por ninhada com idade inferior a 4 meses – Animal doente	25,00 €
b	Por cada animal (cão ou gato) ou por ninhada com idade inferior a 4 meses – Animal Saudável	30,00 €
2	Recolhas ao domicílio de Animais de Companhia (a solicitação do dono/detentor), acresce às alíneas do ponto 1	25,00 €
3	Capturas de Animais de Companhia ao domicílio (a solicitação do dono/detentor em propriedade privada), acresce às alíneas do ponto 1 e 2, por cada animal capturado	5,00 €
Art. 32º	Entregas voluntárias de cadáveres de animais de companhia e recolhas ao domicílio, por animal ou ninhada	
1	Entregas voluntárias de Cadáveres de Animais de Companhia e Recolha ao Domicílio, Por cada animal (cão ou gato) ou por ninhada com idade inferior a 4 meses	20,00 €
2	Recolhas ao Domicílio de Cadáveres de Animais de Companhia (a solicitação do dono/detentor e/ou de Centros de Atendimento-Médico Veterinário), acresce ao ponto 1	25,00 €
Art. 33º	Identificação electrónica de animais de companhia (microchip)	
1	Verificação (leitura) e consulta na base de dados nacional do microchip:	
a	Nas instalações do CMROACC	Gratuito
b	No domicílio	25,00 €
Art. 34º	Empréstimo de jaulas para captura de animais errantes ou abandonados (a solicitação de particular)	Gratuito
Art. 35º	Necropsias, sem análises histopatológicas, de cadáveres de animais de companhia (a solicitação de particular), excepto as solicitadas pelas Autoridades Oficiais Competentes	150,00 €
Art. 36º	Vistorias a veículos para verificação das condições higio-sanitárias, por vistoria e a pedido dos interessados (excepto as determinadas pelas Autoridades Oficiais)	
1	Nas instalações municipais (posto sanitário), dentro das horas normais de serviço, por hora ou fração	30,00 €
2	Nas instalações municipais (posto sanitário), fora das horas normais de serviço, acresce à taxa do ponto 1, por hora ou fração	30,00 €
3	Fora das instalações municipais (posto sanitário), dentro das horas normais de serviço, acresce à taxa do ponto 1	25,00 €
4	Fora das instalações municipais (posto sanitário), fora das horas normais de serviço, acresce à taxa do ponto 1 e 3, por hora ou fração	30,00 €

	TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS	Euro
Art. 37º	Inspecções higio-sanitárias de produtos alimentares e outras acções sanitárias (excepto as solicitadas pelas Autoridades oficiais competentes)	
1.	Nas instalações municipais (posto sanitário), dentro das horas normais de serviço, por hora ou fracção	40,00 €
2.	Nas instalações municipais (posto sanitário), fora das horas normais de serviço, acresce à taxa do ponto 1, por hora ou fracção	30,00 €
3.	Fora das instalações municipais (posto sanitário), dentro das horas normais de serviço, acresce à taxa do ponto 1	25,00 €
4.	Fora das instalações municipais (posto sanitário), fora das horas normais de serviço, acresce à taxa do ponto 1 e 3, por hora ou fracção	30,00 €
Secção II	Secção II – Sentinas Públicas	
art.38º	Utilização de sentinas públicas	
1.	Utilização de sentinas públicas	0,20 €
2.	Banhos em sentina pública	0,40 €
3.	Sentinhas públicas -Em caso de actividades extra-ordinárias que exigam prolongamento de horário por cada hora	10,00 €
CAPÍTULO VIII	Companhia de Bombeiros Sapadores e Proteção Civil	
Art. 39º	Utilização de viaturas e material de incêndio:	
1.	Aluguer de material por hora ou fracção:	
a.	Auto-escada	64,93 €
b.	Auto-tanque, Pronto-socorro, Plataforma	32,46 €
c.	Gerador eléctrico, Motobomba	16,24 €
d.	Motoserra	9,74 €
e.	Bomba de profundidade (sem incluir gerador)	6,50 €
f.	Mangueiras (cada lanço), Escadas (cada lanço)	2,17 €
g.	Barco a motor	25,97 €
2.	Utilização de viaturas ligeiras:	
a.	Por km percorrido ou fracção	3,24 €
b.	Por cada hora ou fracção	12,98 €
3.	Utilização de viaturas pesadas:	
a.	Por Km percorrido	3,24 €
b.	Por cada hora	12,98 €
Art. 40º	Prestação de serviço por pessoal, por hora ou fracção:	
1.	Subchefe	6,50 €
2.	Sapador	5,41 €
3.	Motorista	5,41 €
4.	Mergulhador (incluindo fato e garrafas)	25,97 €
Art. 41º	Realização de queimadas	
1.	Licença pela Realização de queimadas	50,00 €
2.	Vistoria para realização de queimada	
a.	Por cada Km percorrido pela viatura	0,97 €

		TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS	Euro
Art. 42º		Por cada elemento de pessoal envolvido	6,50 €
Vigilância a queimadas, lançamento de foguetes, fogo de artifício, festas e outros eventos:			
1. Pessoal (dois elementos)			11,91 €
2. Por cada Km percorrido			0,97 €
3. Tempo de espera			6,50 €
Art. 43º		Passagem de declarações solicitadas por particulares:	
1. Sobre fichas de relatórios de ocorrência, transporte de INEM, e outros			2,70 €
Art. 44º		Buscas por cada ano, exceptuando o corrente ou aquele que expressamente se indique:	
1. Aparecendo o objecto da busca			3,24 €
2. Não aparecendo			1,94 €
Art. 45º		Licença para mobilização dos solos	
1. Acções de Destrução de Revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas e acções de aterro ou escavação que conduzam á alteração de relevo natural e das camadas do solo arável:			
1.1. Areas por um Hectare			50,00 €
1.2. Superior a um Hectare ou fracção			15,00 €
2. Processos de florestação/reflorestação:			
2.1. Areas por um Hectare			80,00 €
2.2. Superior a um Hectare ou fracção			20,00 €
CAPÍTULO III		Polícia Municipal	
Art. 46º		Serviços prestados pela Polícia Municipal:	
1. Serviços prestados a associações sem fins lucrativos, por hora e por agente municipal:			
a. De Domingo a Segunda-feira, das 08h00 às 02h00;			8,67 €
b. De Domingo a Segunda-feira das 02h00 às 08h00			9,53 €
2. Serviços prestados a outras entidades, por hora e por agente municipal:			
a. De Domingo a Segunda-feira, das 08h00 às 02h00;			9,53 €
b. De Domingo a Segunda-feira das 02h00 às 08h00			10,49 €

TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS		Euro
CAPÍTULO I Utilização de Instalações Desportivas, Culturais e de Recreio		
Secção I - Instalações desportivas		
	Estádio Municipal Sérgio Conceição	
	Competições - Pelo período de 1 hora e trinta minutos ou fracção	
	Clubes/Associações/Entidades Públicas	
	Competições com iluminação	350,00 €
	Competições sem iluminação	275,00 €
	Entidades Privadas e Grupos Informais	
	Competições com iluminação	700,00 €
	Competições sem iluminação	680,00 €
	Escolas e outros estabelecimentos de Ensino	
	Competições com iluminação	350,00 €
	Competições sem iluminação	275,00 €
	Treinos - Pelo período de 1 hora e trinta minutos ou fracção	
	Clubes/Associações/Entidades Públicas	
	Treinos com iluminação	280,00 €
	Treinos sem iluminação	218,00 €
	Entidades Privadas e Grupos Informais	
	Treinos com iluminação	560,00 €
	Treinos sem iluminação	540,00 €
	Escolas e outros estabelecimentos de Ensino	
	Treinos com iluminação	280,00 €
	Treinos sem iluminação	218,00 €
	Utilização de outros serviços	
	Relvado (por uma hora e meia ou Fracção)	265,00 €
	Balneários	50,00 €
	Ginásio (por hora)	50,00 €
	Sala de Formação (por hora)	50,00 €
	Utilização das instalações para eventos não desportivos	
	Por hora	1.000,00 €
	Por dia	7.500,00 €
	Pavilhão Multidesportos	

TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS		Euro
	Cartão de Utente - Utilização Livre:	
	Inscrição Anual	4,90 €
	Renovação	3,60 €
	2º Via	5,73 €
	Ginásios	
	Cedência de espaço - Pelo período de 1 hora	
	Ginásio 2 - Aluguer de espaço - Actividade Desportiva	
	Escolas e outros estabelecimentos de Ensino	14,90 €
	Clubes/Associações/Entidades Públicas	14,90 €
	Entidades Privadas/Grupos Informais	40,00 €
	Competições	19,85 €
	Ginásio 3 - Aluguer de espaço - Actividade Desportiva	
	Escolas e outros estabelecimentos de Ensino	13,70 €
	Clubes/Associações/Entidades Públicas	13,70 €
	Entidades Privadas/Grupos Informais	40,00 €
	Competições	18,26 €
	Ginásio 2 - Aluguer de espaço - Actividade não Desportiva	
	Formações/Palestras/reuniões/outras utilizações por Clubes/Associações/Entidades Públicas	35,00 €
	Formações/Palestras/reuniões/outras utilizações por Entidades Privadas e Grupos Informais	60,00 €
	Ginásio 3 - Aluguer de espaço - Actividade não Desportiva	
	Formações/Palestras/reuniões/outras utilizações por Clubes/Associações/Entidades Públicas	30,00 €
	Formações/Palestras/reuniões/outras utilizações por Entidades Privadas e Grupos Informais	50,00 €

TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS		Euro
	Actividades	
	Ginásio I- Ginásio de Musculação e cárdio-fitness	
	Utilização livre mensal	32,61 €
	Utilização livre semestral	176,09 €
	Utilização livre anual	313,06 €
	Utilização livre pontual	5,44 €
	Utilização por Clubes/Associações/Entidades Públicas (por hora)	19,89 €
	Ginásio 2- Aulas de Grupo	
	Mensal	22,59 €
	Trimestral	60,99 €
	Anual	216,86 €
	Arena Desportiva	
	Para Actividades Desportivas (por hora)	
	No Período diurno (8H00 - 18H00) :	
	Escolas	33,93 €
	Clubes, Associações, e Entidades Públicas - Escalões de Formação	33,93 €
	Clubes, Associações, e Entidades Públicas - Outros Escalões	33,93 €
	Outras entidades Privadas e Grupos Informais	113,10 €
	Competições	45,24 €
	No Período nocturno (18H00 - 24H00) :	
	Clubes, Associações, e Entidades Públicas - Escalões de Formação	37,83 €
	Clubes, Associações, e Entidades Públicas - Outros Escalões	37,83 €
	Outras entidades Privadas e Grupos Informais	126,10 €
	Competições	63,05 €
	Para Actividades Não Desportivas / dia	
	Eventos não Desportivos destinados à população em geral com entradas gratuitas	3.600,00 €
	Eventos não Desportivos destinados à população em geral com entradas pagas	5.740,00 €
	Eventos não Desportivos, não destinados à população em geral, dirigidos a grupos ou instituições,	7.880,00 €
	Utilização de outros serviços	
	Sala de Administrativa (por hora)	50,00 €
	Complexo Olímpico de Piscinas	
	Cartão de Utente - Utilização Livre:	

	TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS	Euro
	Emissão	4,90 €
	Renovação	3,60 €
	2ª Via	5,73 €
	Regime Livre, por 45 minutos	
	Pontual	
	Crianças até 5 anos, acompanhados de adultos	Gratuito
	Crianças entre os 6 e os 12 anos	1,50 €
	Adulto	2,50 €
	Sénior com idade superior a 60 anos/ Reformado/ Cartão Jovem/ Cartão Estudante	2,00 €
	Famílias Numerosas	1,50 €
	Pacote 12 entradas	
	Crianças entre os 6 e os 12 anos	14,25 €
	Adulto	23,75 €
	Sénior com idade superior a 60 anos/ Reformado/ Cartão Jovem/ Cartão Estudante	19,00 €
	Famílias Numerosas	14,25 €
	Pacote 26 entradas	
	Crianças entre os 6 e os 12 anos	28,50 €
	Adulto	47,50 €
	Sénior com idade superior a 60 anos/ Reformado/ Cartão Jovem/ Cartão Estudante	38,00 €
	Famílias Numerosas	28,50 €

	TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS	Euro
	Cedência de Pista na piscina de 50mts, por período de utilização de 45 minutos e para um limite máximo de 18 utentes:	
	Clubes/Associações/Entidades Públicas	15,40 €
	Clubes em treino de natação pura	6,50 €
	Entidades Privadas e Grupos Informais	32,51 €
	Escolas e outros estabelecimentos de ensino	15,40 €
	Cedência de pista na Piscina de 25mts, por período de utilização de 45 minutos e para um limite máximo de 12 utentes:	
	Clubes/Associações/Entidades Públicas	8,85 €
	Clubes em treino de natação pura	3,57 €
	Entidades Privadas e Grupos Informais	21,60 €
	Escolas e outros estabelecimentos de ensino	8,85 €
	Cedência da piscina de 50m, por período de utilização de 45 minutos e para um limite máximo de 180 utentes:	
	Clubes/Associações/Instituições /Escolas	140,90 €
	Entidades Privadas e Grupos Informais	325,14 €
	Cedência da Piscina de 25mts, por período de utilização de 45 minutos e para um limite máximo de 72 utentes:	
	Clubes/Associações/Instituições /Escolas	39,83 €
	Entidades Privadas e Grupos Informais	106,21 €
	Cedência da Pista/Piscina para treino/jogo de Pólo Aquático e Desportos Aquáticos Emergentes	
	Pista por período de 45 minutos:	6,50 €
	Piscina por período de 90 minutos:	65,00 €
	Piscina menos 1 Pista, por período de 90 minutos	58,50 €
	Piscina menos 2 Pistas, por período de 90 minutos	52,00 €
	Piscina menos 3 Pistas, por período de 90 minutos	45,50 €
	Piscina menos 4 Pistas, por período de 90 minutos	39,00 €
	Natação	
	Natação 1x semana	15,31 €
	Natação 2x semana	24,94 €
	Natação 3x semana	32,15 €

	TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS	EURO
Hidroginástica		
Hidroginástica 1x semana	19,05 €	
Hidroginástica 2x semana	32,38 €	
Hidroginástica 3x semana	39,05 €	
Actividades Subaquáticas		
Actividades Subaquáticas 1x semana	14,29 €	
Actividades Subaquáticas 2x semana	23,81 €	
Actividades Subaquáticas 3x semana	28,57 €	
Menina Nada - act. Física 3º Idade		
"A Menina nada" 1x semana	4,76 €	
"A Menina nada" 2x semana	9,52 €	
"A Menina nada" 3x semana	14,29 €	
Saber Nadar (acompanhamento técnico regime Livre)		
Saber Nadar Pontual	3,00 €	
Saber Nadar 12 entradas	28,50 €	
Saber Nadar 26 entradas	57,00 €	
Cedência de Técnico por período de 45 minutos para actividade (outras entidades)		
Cedência de Técnico para Entidades (Excluindo Pista) - Pontual	21,08 €	
Cedência de Técnico para Entidades (Excluindo Pista) - Regular (mensal) 1xsemana	84,34 €	
Cedência de Técnico para Entidades (Excluindo Pista) - Regular (mensal) 2xsemana	168,68 €	
Cedência de Técnico para Entidades (Excluindo Pista) - Regular (mensal) 3xsemana	253,02 €	
Apoio Personalizado ao Utente "Personal Trainer Trimestral"		
"Personal Trainer" 1x/semana	253,02 €	
"Personal Trainer" 2x/semana	506,04 €	
Desconto por pacote de Pagamentos		
Anual	20%	
Trimestral	10%	

TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS		Euro
Utilização de outros serviços		
Sala Administrativa (por hora)		50,00 €
Complexo de Piscinas Rui Abreu		
Cartão de Utente:		
Emissão		4,90 €
Renovação		3,60 €
2ª Via		5,73 €
Regime Livre - por 45 minutos:		
Pontual		
Crianças até 5 anos, acompanhados de adultos		Gratuito
Crianças entre os 6 e os 12 anos		1,50 €
Adulto entre os 13 e os 60 anos		2,50 €
Sénior com idade superior a 60 anos/ Reformado/ Cartão Jovem/ Cartão Estudante		2,00 €
Famílias Numerosas		1,50 €
12 Entradas		
Crianças entre os 6 e os 12 anos		14,25 €
Adulto entre os 13 e os 60 anos		23,75 €
Sénior com idade superior a 60 anos/ Reformado/ Cartão Jovem/ Cartão Estudante		19,00 €
Famílias Numerosas		14,25 €
26 Entradas		
Crianças entre os 6 e os 12 anos		28,50 €
Adulto entre os 13 e os 60 anos		47,50 €
Sénior com idade superior a 60 anos/ Reformado/ Cartão Jovem/ Cartão Estudante		38,00 €
Famílias Numerosas		28,50 €

ANEXO I

	TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS	Euro
	Cedência de pista na piscina de 25m, por período de utilização de 45 minutos e para um limite máximo de 13 utentes.	
	Clubes/Associações/Entidades Públicas	8,36 €
	Clubes em treino de natação pura	3,57 €
	Entidades Privadas e Grupos Informais	21,60 €
	Escolas e outros estabelecimentos de ensino	8,36 €
	Cedência de pista no Tanque de Aprendizagem, por período de utilização de 45 minutos e para um limite máximo de 9 utentes.	
	Clubes/Associações/Entidades Públicas	5,02 €
	Entidades Privadas e Grupos Informais	14,86 €
	Escolas e outros estabelecimentos de ensino	5,02 €
	Cedência da piscina de 25m, por período de utilização de 45 minutos e para um limite máximo de 104 utentes.	
	Clubes/Associações/Instituições /Escolas	64,70 €
	Entidades Privadas e Grupos Informais	149,30 €
	Cedência do Tanque de Aprendizagem, por período de utilização de 45 minutos e para um limite máximo de 45 utentes.	
	Clubes/Associações/Instituições /Escolas	37,14 €
	Entidades Privadas e Grupos Informais	99,04 €
	Cedência da Pista/Piscina para treino/jogo de Pólo Aquático e Desportos Aquáticos Emergentes	
	Pista por período de 45 minutos.	3,57 €
	Piscina por período de 90 minutos.	28,56 €
	Piscina menos 1 Pista, por período de 90 minutos	25,70 €
	Piscina menos 2 Pistas por período de 90 minutos	22,85 €
	Piscina menos 3 Pistas por período de 90 minutos	19,99 €
	Piscina menos 4 Pistas por período de 90 minutos	17,14 €
	Natação	
	Natação 1x semana	15,31 €
	Natação 2x semana	24,94 €
	Natação 3x semana	32,15 €

	TABELA DAS TAXAS MUNICIPAIS	Euro
	Hidroginástica	
9.1	Hidroginástica 1x semana	19,05 €
9.2	Hidroginástica 2x semana	32,38 €
9.3	Hidroginástica 3x semana	39,05 €
	Actividades Subaquáticas	
10.1	Actividades Subaquáticas 1x semana	14,29 €
10.2	Actividades Subaquáticas 2x semana	23,81 €
10.3	Actividades Subaquáticas 3x semana	28,57 €
	"Menina Nada" - act. Física 3º Idade	
11.1	"Menina nada" 1x semana	4,76 €
11.2	"Menina nada" 2x semana	9,52 €
11.3	"Menina nada" 3x semana	14,29 €
	Saber Nadar (acompanhamento técnico regime Livre)	
12.1	Saber Nadar Pontual	3,00 €
12.2	Saber Nadar 12 entradas	28,50 €
12.3	Saber Nadar 26 entradas	57,00 €
	Cedência de Técnico por período de 45 minutos para actividade (outras entidades)	
13.1	Cedência de Técnico para Entidades (Excluindo Pista) - Pontual	21,08 €
13.2	Cedência de Técnico para Entidades (Excluindo Pista) - Regular (mensal) 1xsemana	84,34 €
13.3	Cedência de Técnico para Entidades (Excluindo Pista) - Regular (mensal) 2xsemana	168,68 €
13.4	Cedência de Técnico para Entidades (Excluindo Pista) - Regular (mensal) 3xsemana	253,02 €
	Apoio Personalizado ao Utente "Personal Trainer Trimestral"	
14.1	"Personal Trainer" 1x/semana	253,02 €
14.2	"Personal Trainer" 2x/semana	506,04 €
	Desconto por pacote de Pagamentos	
15.1	Anual	20%
15.2	Trimestral	10%

	TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS	Euro
Art. 5º	Complexo de Piscinas Luís Lopes da Conceição (S.Martinho do Bispo):	
1.	Cartão de Utente:	
a.	Entrissão	4,90 €
b.	Renovação	3,60 €
c.	2ª Via	5,73 €
2.	Regime Livre - por 45 minutos:	
2.1	Pontual	
a.	Crianças até 5 anos, acompanhados de adultos	Gratuito
b.	Crianças entre os 6 e os 12 anos	1,50 €
c.	Adulto entre os 13 e os 60 anos	2,50 €
d.	Sénior com idade superior a 60 anos/ Reformado/ Cartão Jovem/ Cartão Estudante	2,00 €
2.2	Famílias Numerosas	1,50 €
2.3	12 Entradas	
a.	Crianças entre os 6 e os 12 anos	14,25 €
b.	Adulto entre os 13 e os 60 anos	23,75 €
c.	Sénior com idade superior a 60 anos/ Reformado/ Cartão Jovem/ Cartão Estudante	19,00 €
2.4	Famílias Numerosas	14,25 €
2.5	26 Entradas	
a.	Crianças entre os 6 e os 12 anos	28,50 €
b.	Adulto entre os 13 e os 60 anos	47,50 €
c.	Sénior com idade superior a 60 anos/ Reformado/ Cartão Jovem/ Cartão Estudante	38,00 €
2.6	Famílias Numerosas	28,50 €
3.	Cedência de pista na piscina de 25m, por período de utilização de 45 minutos e para um limite máximo de 12 utentes.	
3.1	Clubes/Associações/Entidades Públicas	6,71 €
3.2	Clubes em treino de natação pura	3,57 €
3.3	Entidades Privadas e Grupos Informais	21,60 €
3.4	Escolas e outros estabelecimentos de ensino	6,71 €

ANEXO I

TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS

		Euro
4	Cedência de pista no Tanque de Aprendizagem, por período de utilização de 45 minutos e para um limite máximo de 7 utentes.	
4.1	Clubes/Associações/Entidades Públicas	3,61 €
4.2	Entidades Privadas e Grupos Informais	14,86 €
4.3	Escolas e outros estabelecimentos de ensino	3,61 €
5	Cedência da piscina de 25m, por período de utilização de 45 minutos e para um limite máximo de 96 utentes.	
5.1	Clubes/Associações/Instituições /Escolas	74,86 €
5.2	Entidades Privadas e Grupos Informais	172,76 €
6	Cedência do Tanque de Aprendizagem, por período de utilização de 45 minutos e para um limite máximo de 28 utentes.	
6.1	Clubes/Associações/Instituições /Escolas	27,55 €
6.2	Entidades Privadas e Grupos Informais	73,48 €
7	Cedência da Pista/Piscina para treino/jogo de Pólo Aquático e Desportos Aquáticos Emergentes	
7.1	Pista por período de 45 minutos:	3,57 €
7.2	Piscina por período de 90 minutos:	28,56 €
7.3	Piscina menos 1 Pista, por período de 90 minutos	25,70 €
7.4	Piscina menos 2 Pistas, por período de 90 minutos	22,85 €
7.5	Piscina menos 3 Pistas, por período de 90 minutos	19,99 €
7.6	Piscina menos 4 Pistas, por período de 90 minutos	17,14 €
8	Natação	
8.1	Natação 1x semana	15,31 €
8.2	Natação 2x semana	24,94 €
8.3	Natação 3x semana	32,15 €
9	Hidroginástica	
9.1	Hidroginástica 1x semana	19,05 €
9.2	Hidroginástica 2x semana	32,38 €
9.3	Hidroginástica 3x semana	39,05 €

	TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS	Euro
10.	Actividades Subaquáticas	
10.1.	Actividades Subaquáticas 1x semana	14,29 €
10.2.	Actividades Subaquáticas 2x semana	23,81 €
10.3.	Actividades Subaquáticas 3x semana	28,57 €
11.	*A Menina Nada* - act. Física 3º idade	
11.1.	*A Menina nada* 1x semana	4,76 €
11.2.	*A Menina nada* 2x semana	9,52 €
11.3.	*A Menina nada* 3x semana	14,29 €
12.	Saber Nadar (acompanhamento técnico regime Livre)	
12.1.	Saber Nadar Pontual	3,00 €
12.2.	Saber Nadar 12 entradas	28,50 €
12.3.	Saber Nadar 26 entradas	57,00 €
13.	Cedência de Técnico por período de 45 minutos para actividade (outras entidades)	
13.1.	Cedência de Técnico para Entidades (Excluindo Pista) - Pontual	21,08 €
13.2.	Cedência de Técnico para Entidades (Excluindo Pista) - Regular (mensal) 1xsemana	84,34 €
13.3.	Cedência de Técnico para Entidades (Excluindo Pista) - Regular (mensal) 2xsemana	168,68 €
13.4.	Cedência de Técnico para Entidades (Excluindo Pista) - Regular (mensal) 3xsemana	253,02 €
14.	Apoio Personalizado ao Utente *Personal Trainer Trimestral*	
14.1.	*Personal Trainer* 1x/semana	253,02 €
14.2.	*Personal Trainer* 2x/semana	506,04 €
15.	Desconto por pacote de Pagamentos	
15.1.	Anual	20%
15.2.	Trimestral	10%

ANEXO I

3

	TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS	Euro
Art. 52º	Estádio Cidade de Coimbra - Pista de Atletismo	
1.	Pelo período de 1 hora	
1.1.	Escolas e outros estabelecimentos de Ensino	17,81 €
1.2.	Clubes/Associações/Entidades Públicas	17,81 €
1.3.	Entidades Privadas/Grupos Informais	59,36 €
1.4.	Competições	29,68 €
1.5.	Regime livre individual	1,00 €
2.	Ocupação da Pista de Atletismo para eventos não desportivos	
2.1.	Por hora	653,00 €
2.2.	Por dia	7.835,00 €
Art. 53º	Outros	
1.	Cartão Coimbra FIT	
a.	Anual	375,00 €
b.	Semestral	200,00 €
2.	Cartão Coimbra FIT Junior (até aos 15 anos)	
a.	Anual	187,50 €
b.	Semestral	100,00 €
3.	Cartão Funcionário Activo	10,00 €
Secção II	Secção II - Instalações culturais e de recreio	
Subsecção I	Subsecção I – Museus	
Art. 54º	Ingresso nos espaços museológicos:	
1.	Museu da Cidade de Coimbra – Coleção Telo de Moraes	
a.	Bilhete normal	1,70 €
b.	Estudantes	1,08 €
c.	Cidadãos com mais de 60 anos	1,08 €

		TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS	Euro
2.		Núcleo da Cidade Muralhada - Torre de Almedina	
a.		Bilhete normal	1,70 €
b.		Estudantes	1,08 €
c.		Cidadãos com mais de 60 anos	1,08 €
3.		Colecção Lousã Henriques – Galeria do Turismo	
a.		Bilhete normal	1,08 €
b.		Estudantes	0,54 €
c.		Cidadãos com mais de 60 anos	0,54 €
4.		Casa Museu Miguel Torga	
a.		Bilhete normal	1,70 €
b.		Grupos organizados superior a 10 pessoas, desconto de 50%	0,85 €
Subsecção II - Serviços prestados pela Divisão de Biblioteca e Arquivo Histórico:			
Art. 55º		Empréstimo domiciliário de livros, vídeo-cassetes, CD-audio:	
1.		Quota anual para maiores de 14 anos	3,24 €
2.		Segunda via por extravio de cartão de utilizador	1,08 €
Art. 56º		Fornecimento de cópias de documentos visuais da Imagoteca:	
1.		Impressões em papel normal, a partir de imagens digitalizadas (cada):	
a.		A4	0,64 €
b.		A3	1,30 €
2.		Impressões em papel fotográfico, a partir de imagens digitalizadas (cada):	
a.		A4	2,27 €
b.		A3	3,46 €
3.		Reprodução / gravação de imagens para utilização cultural – editorial (cada):	
a.		72 DPI	1,63 €
b.		360 DPI	16,78 €
c.		igual a 600 DPI ou superior	56,28 €
4.		Reprodução / gravação de imagens para utilização publicitária (cada):	277,03 €

TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS

Euro

	TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS	Euro
Subsecção III	Subsecção III – Aeródromo Municipal	
Art. 57º	Utilização do Aeródromo Bissaya Barreto	
1.	Taxas de Tráfego	
1.1.	Aterragem e descolagem	12,85 €
1.2.	Controlo Terminal	8,25 €
1.3.	Estacionamento da aeronave na placa[Táxi-Way]	3,84 €
1.4.	Estacionamento da aeronave fora da placa[Táxi-Way]	0,43 €
2.	Taxas de Ocupação	
a.	Ocupação de gabinete/edifício	15,07 €
b.	Ocupação de espaços e áreas	397,32 €
c.	Ocupação de qualquer área/ espaço, com encerramento ao tráfego aéreo	355,60 €
Art. 58º	Publicidade	
	Chapas, Placas, Tabuletas, Letras Soltas ou Símbolos e Outros Semelhantes	
1.	Chapas, placas e tabuletas, por m ² ou fracção:	
	por ano.	25,00 €
2.	Letras soltas ou símbolos, por m ² ou fracção de um polígono rectangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade:	
	por ano.	25,00 €
Art. 59º	Telas, Painéis, Mupis e Semelhantes	
1.	Telas e painéis estáticos, por m ² ou fracção:	
a.	por ano - multiplicado por um dos coeficientes indicados no n.º 4 do presente artigo;	60,00 €
b.	por mês - 7,50 euros, multiplicado por um dos coeficientes indicados no n.º 4 do presente artigo.	7,50 €
2.	Painéis mecânicos, digitais afixados nas fachadas de edifícios e semelhantes, por m ² ou fracção:	
a.	por ano - multiplicado por um dos coeficientes indicados no n.º 4 do presente artigo;	100,00 €
b.	por mês - 12,50 euros, multiplicado por um dos coeficientes indicados no n.º 4 do presente artigo.	12,50 €
3.	Mupis, painéis mecânicos ou digitais e semelhantes, por m ² ou fracção:	
a.	por ano - multiplicado por um dos coeficientes indicados no n.º 4 do presente artigo;	120,00 €
b.	por mês - multiplicado por um dos coeficientes indicados no n.º 4 do presente artigo.	15,00 €

	TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS	Euro
4.	Os valores indicados nos números anteriores do presente artigo, a excepção do caso de telas, serão multiplicados pelos coeficientes 1,0, 1,1 e 1,2, conforme a implantação dos painéis se localize, respectivamente, na:	
a.	Área Exterior à "cidade" (identificada e delimitada no Plano Director Municipal em vigor);	
b.	na cidade de Coimbra;	
c.	nas seguintes vias principais: Avenida da Lousã, Avenida Dr. Mendes Silva, Avenida Fernando Namora, Avenida Elísio de Moura, Avenida António Portugal, Avenida Gouveia Monteiro, Avenida da Guarda Inglesa, Avenida Inês de Castro e restantes troços das Circulares Internas e Externas e Estrada da Cidreira (antiga EN 111-1).	
Art. 60º	Bandeirolas	
	Bandeirolas, por m ² ou fração:	
a.	por ano;	75,00 €
b.	por mês.	10,00 €
Art. 61º	Faixas, Pendões e Outros Semelhantes	
1.	Faixas e outros semelhantes, por m ² :	
	por mês.	5,00 €
2.	Pendões e outros semelhantes, cada:	
	por mês.	15,00 €
Art. 62º	Cartazes, Dísticos Colantes e Outros Semelhantes	
1.	Cartazes, por m ² ou fração de cada cartaz:	
a.	por mês	2,00 €
b.	por semana	0,50 €
2.	Dísticos colantes e outros semelhantes, por m ² ou fração de cada cartaz:	
a.	por mês - 2,00 euros;	2,00 €
b.	por semana - 0,5 euros.	0,50 €
Art. 63º	Toldos	
	Toldos por m ² ou fração da mensagem publicitária e por ano.	15,00 €
Art. 64º	Anúncios Luminosos, Iluminados, Electrónicos e Semelhantes	
1.	Anúncios luminosos, iluminados e semelhantes, por m ² ou fração da superfície de um polígono rectangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade:	
a.	por ano ;	30,00 €
b.	por mês .	5,00 €
2.	Anúncios electrónicos e semelhantes, por m ² ou fração da superfície de um polígono rectangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade:	
a.	por ano ;	300,00 €
b.	por mês .	50,00 €

ANEXO I

	TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS	Euro
Art. 65º	Publicidade Sonora	
1.	Aparelhos de emissão sonora instalados em local fixo, por cada local de emissão:	
	por dia .	15,00 €
2.	Aparelhos de emissão sonora instalados em viaturas ou reboques, por cada:	
	por dia.	50,00 €
Art. 66º	Publicidade Móvel	
1.	Unidades móveis publicitárias, por unidade:	
a.	por dia ;	39,00 €
b.	por mês;	350,00 €
c.	por ano.	2.000,00 €
2.	Veículos e ou atrelados ou outros meios de locomoção:	
3.	Transportes Públicos, por unidade:	
i.	por ano;	500,00 €
ii.	por mês.	70,00 €
d.	Táxis, por viatura:	
i.	por ano - 50,00 euros;	50,00 €
ii.	por mês - 7,5 euros.	7,50 €
e.	Veículos privados:	
cc.	Veículos leves de passageiros, de mercadorias ou mistos, por viatura:	
	por ano;	75 €
ccc.	Veículos pesados de passageiros, de mercadorias ou mistos, por viatura:	
	por ano .	100,00 €
d.	Outros meios de locomoção terrestre, por unidade:	
	por ano.	50,00 €
Art. 67º	Publicidade Aérea	
1.	Publicidade em transportes aéreos, por m ² ou fração:	
	por dia.	50,00 €
2.	Dispositivos publicitários aéreos cativos, por dispositivo:	
	por dia.	25,00 €

TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS		Euro
Art. 68º	Máquinas de Venda Automática	
	Máquinas de venda automática, por unidade:	
a.	por ano;	125,00 €
b.	por mês.	20,00 €
Art. 69º	Outros Suportes Publicitários	
1.	Nos casos de meios ou suportes de afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias em que seja apenas mensurável em medidas lineares, por metro linear ou fração:	
a.	por ano;	50,00 €
b.	por mês.	7,50 €
2.	Nos casos de meios ou suportes de afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias não mensuráveis por qualquer das formas referidas nos artigos anteriores e no número anterior:	
a.	por ano;	30,00 €
b.	por mês.	5,00 €
Art. 70º	Campanhas Publicitárias de Rua	
1.	Distribuição de panfletos, por cada local:	
	por dia.	100,00 €
2.	Distribuição de produtos, por cada local:	
	por dia.	50,00 €
3.	Provas de degustação, por cada local:	
	por dia.	75,00 €
4.	Ocupações de via ou espaço público com objectos ou equipamentos de natureza publicitária ou de apoio, por m ² ou fração:	
	por dia.	50,00 €

TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS		Euro
CAPÍTULO XII ACÉSSO, ESTACIONAMENTO E APARCA-MENTO DE VEÍCULOS		
Quadro A - CARTÃO DE ACÉSSO, ESTACIONAMENTO E AUTORIZAÇÃO DE ACÉSSO ÀS ZONAS DE ACÉSSO AUTOMÓVEL CONDICIONADO		
Escalão 1 – (residentes - emissão de cartão)		14,96 €
Escalão 2 – (outros - emissão de cartão)		14,96 €
Autorização Especial de Acesso		5,99 €
Quadro B - ZONAS DE ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA CONTROLADAS POR PARCÓMETROS		
1. Hora e Fracções da Hora:		
0h24m		0,20 €
0h30m		0,25 €
0h36m		0,30 €
0h42m		0,35 €
0h48m		0,40 €
0h54m		0,45 €
1h00m		0,50 €
1h09m		0,60 €
1h18m		0,70 €
1h27m		0,80 €
1h36m		0,90 €
1h45m		1,00 €
1h54m		1,10 €
2h02m		1,20 €
2h09m		1,30 €
2h16m		1,40 €
2h24m		1,50 €
2h31m		1,60 €
2h38m		1,70 €
2h45m		1,80 €
2h52m		1,90 €
3h00m		2,00 €
3h06m		2,09 €
3h12m		2,19 €
3h18m		2,29 €
3h24m		2,39 €
3h30m		2,49 €

3

TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS		EURO
	3h36m	2,59 €
	3h42m	2,69 €
	3h48m	2,79 €
	3h54m	2,89 €
	4h00m	2,99 €
	2. Anual:	
	Cartão de Residente	59,85 €
	Quadro C - BOLSAS DE ESTACIONAMENTO	
	Bolsa Tipo I - PARQUES DE ESTACIONAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL D. PEDRO V - {Parques 1, 2 e 3}	
	Duração até:	
	0:15	0,00 €
	0:30	0,00 €
	0:45	0,15 €
	1:00	0,30 €
	1:15	0,50 €
	1:30	0,70 €
	1:45	0,90 €
	2:00	1,10 €
	2:15	1,35 €
	2:30	1,60 €
	2:45	1,85 €
	3:00	2,10 €
	Duração superior a 3 Horas	por cada fracção de

ANEXO I

	TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS	Euro
	Bolsa Tipo II - PARQUES DE ESTACIONAMENTO POLIS 1 E 2	
1. Duração até:		
0:15		0,20 €
0:30		0,30 €
0:45		0,40 €
1:00		0,50 €
1:15		0,60 €
1:30		0,70 €
1:45		0,75 €
2:00		0,80 €
Duração superior a 2 Horas:		por cada fracção de
2. Mensalidade:		
Cartão de Utente Regular		14,96 €
3. Emissão:		
Cartão de Utente Regular		4,99 €



TABELA DE PREÇOS		EURO
CAPÍTULO	Prestação de serviços administrativos Gerais	
Art. 1º	Preços a cobrar pela prestação dos seguintes serviços:	
1	Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos ou cartões de funcionário necessários à substituição dos que se tenham extraviado ou estejam em mau estado de conservação	6,50 €
CAPÍTULO II	Suprimento de água e gás e outras instalações	
Art. 2º	Mercados	
1	Fornecimento de gelo para exposição e conservação de peixe fresco, por Kg ou fracção	0,07 €
CAPÍTULO III	Gestão de resíduos urbanos e particulares	
Art. 3º	Obras em jazigos particulares e sepulturas perpétuas:	
1	Fornecimento de água ou energia eléctrica para obras, por dia ou fracção	5,74 €
CAPÍTULO IV	Higiene e Salubridade Pública	
Art. 4º	Remoção de resíduos urbanos, por tonelada ou fracção	29,76 €
1	Acresce por hora de utilização de viatura	10,44 €
2	Acresce por Km percorrido	1,08 €
Art. 5º	Utilização de aterro sanitário para deposição de resíduos urbanos(remoção não executada pela Câmara)	
1	Utilização de aterro sanitário para deposição de resíduos urbanos, por Kg	0,03 €
Art.6º	Limpeza urbana	
1	Desmatação e limpeza de terrenos insalubres, por m ² ou fracção	2,70 €
2	Limpeza de montureiras e descargas selvagens de resíduos, por m ³ ou fracção	16,24 €
3	Aplicação de herbicida, por m ² ou fracção	2,17 €
CAPÍTULO V	Companhia de Bombeiros Sapadores e Proteção Civil	
Art.7º	Abertura de portas, vedações e outros	
1	Até ao segundo andar	12,98 €
2	Além do segundo andar	19,48 €
CAPÍTULO VI	Instalações Desportivas, Culturais e de Recreio	
Secção I	Secção I - Instalações desportivas	
Art. 8º	Venda de material	
1	Sobrebotas:	
1.1	1 Par	0,09 €

	TABELA DE PREÇOS	EURO
1.2	5 Pares	0,36 €
1.3	Pacote (50 pares)	3,60 €
2	Toucas	2,08 €
3	Toalhas	12,50 €
4	Roupões	20,83 €
Art. 9º	Aluguer de material	
1	Toalhas	1,67 €
2	Insufláveis	
2.1	Entidades/empresas por cada 90 minutos	66,67 €
2.2	Particular por cada 90 minutos	33,33 €
Secção II	Secção II - Instalações culturais e de recreio	
Art. 10º	Fornecimento de fotocópias de livros e periódicos da Biblioteca Municipal e impressões de pesquisa	
1	A4	0,03 €
2	A3	0,07 €
Art. 11º	Fornecimento de cartões recarregáveis para fotocopiadora self-service – cada cartão com 25 fotocópias	2,27 €
CAPÍTULO VII	Bens e Serviços Diversos	
Secção I	Secção I – Aluguer e venda de material	
Art. 12º	Aluguer de plantas de ornamentação para locais dentro da área do Município	
1	Preço sem transporte, por cada e por dia:	
a	Vasos pequenos	0,33 €
b	Vasos médios	0,64 €
c	Vasos grandes	1,30 €
Art. 13º	Aluguer de material de ornamentação, cada unidade e por dia ou fracção	
1	Cadeiras e mesas	0,33 €
2	Palcos, tribunas, estrados e similares, por metro quadrado ou fracção	0,64 €
Art. 14º	Aluguer de material de sinalização	
1	Sinais e setas, por dia	10,82 €
Secção II	Secção II – Utilização de máquinas, viaturas, instalações e equipamentos	
Art. 15º	Utilização de máquinas e viaturas	

		TABELA DE PREÇOS	EURO
I Utilização de máquinas por hora ou fracção:			
a.	Bulldozer		54,11 €
b.	Compressor		19,48 €
c.	Cilindro vibratório de 2 rolos, condução apeada		19,48 €
d.	Cilindro		54,11 €
e.	Escavadora rotativa		67,09 €
f.	Motoniveladora		81,16 €
g.	Pá carregadora		48,69 €
h.	Rectro-escavadora		30,30 €
2 Utilização de viaturas por hora ou fracção:			
a.	Viaturas ligeiras		19,48 €
b.	Viaturas de carga (com menos de 3.500 Kg)		21,65 €
c.	Viaturas de carga (com mais de 3.500 Kg)		30,30 €
d.	Porta máquinas		67,09 €
3 Acresce aos n.os 1 e 2 deste artigo:			
a.	Por Km percorrido		1,08 €
b.	Por trabalhador municipal solicitado, além do motorista, por cada hora ou fracção		8,65 €
Art. 16º Utilização de instalações e equipamentos			
I Sala, por hora ou fracção:			
a.	Até 50 lugares		21,65 €
b.	Mais de 50 lugares		27,06 €
2 Equipamento:			
a.	Projector de vídeo		48,69 €
b.	Data Show		48,69 €
c.	Retroprojector		21,65 €
d.	Projector de slides		21,65 €
e.	Micro sem fio		10,82 €